TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 1/2026 (Policia Militar do Estado de Santa Catarina - 4º Grupo PMSC – Braço do Trombudo)

OBJETO: Aquisição de jaquetas corta vento e jaquetas dupla face padrão PMSC (modelo unissex).

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência Aquisição de jaquetas corta vento e jaquetas dupla face padrão PMSC (modelo unissex)**.**

1. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Jaqueta corta-vento - Unissex PMSC – Cor: Caqui tamanho M Modelo: impermeável com gola alta e capuz embutido. Cor: Caqui (padrão PMSC). Material: Geralmente confeccionada em 100% poliamida, com resina impermeável e acabamento hidrorrepelente. Impermeabilidade: Tecido resistente a água, com costuras projetadas para evitar o acúmulo e penetração de líquidos. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla (aba de proteção) e velcro. Bolsos: Dois bolsos frontais embutidos com fechamento em zíper. Capuz: Incorporado na gola, com possibilidade de armazenamento. Detalhes Adicionais: Faixas refletivas para segurança, regulagem nos punhos e design unissex. Uso: Destinada a condições de tempo com chuva ou vento forte, não sendo o fardamento principal para frio intenso, mas um corta-vento	und	2	R$ 619,90	R$ 1.239,8
2	Jaqueta Dupla face MTS Padrão PMSC – cor Caqui, tamanho M ·Material: Tecido tipo Nylon de alta resistência.· Composição: 100% poliamida. Gramatura: 120g/m² (tolerância de ± 6%). · Impermeabilidade: Tecido impermeável com costuras seladas internamente (fita de PVC de 20mm colada termicamente). · Dupla Face: Lado externo na cor caqui (padrão PMSC) e lado interno/reversível em amarelo limão ou camuflado PPT (conforme o tipo de anoraque) com fitas refletivas · Cor: Caqui padrão PMSC. · Gola e Capuz: Gola alta com capuz removível e ajustável, que pode ser guardado na gola. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla e velcros para vedação. Bolsos: Bolsos laterais embutidos	Und	2	R$ 1.259,90	R$ 2.519,80

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

	com fechamento por zíper. Refletivos: Faixas refletivas de alta luminosidade (NBR 15292/2013) aplicadas em ambos os lados.· Aviamentos: Zíperes, botões de pressão e elásticos na cor caqui . Jaqueta Interna (Fleece) · Componente: Acompanha forro interno removível (Fleece/Soft) que aumenta a capacidade térmica. O produto deve seguir normas rígidas, incluindo: · AATCC 20/20A: Normas de composição de tecido. · ABNT NBR 10591:2008: Gramatura. · AATCC 42: Resistência à água. · ABNT NBR 15292/2013: Visibilidade (Refletivos). Observações Importantes· Regulamentação: Portaria N.º 985/PMSC/2023 (RUPMSC) e Atos complementares Jaqueta corta-vento - Unissex PMSC – Cor: Caqui tamanho PP				
3	Modelo: impermeável com gola alta e capuz embutido. Cor: Caqui (padrão PMSC). Material: Geralmente confeccionada em 100% poliamida, com resina impermeável e acabamento hidrorrepelente. Impermeabilidade: Tecido resistente a água, com costuras projetadas para evitar o acúmulo e penetração de líquidos. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla (aba de proteção) e velcro. Bolsos: Dois bolsos frontais embutidos com fechamento em zíper. Capuz: Incorporado na gola, com possibilidade de armazenamento. Detalhes Adicionais: Faixas refletivas para segurança, regulagem nos punhos e design unissex. Uso: Destinada a condições de tempo com chuva ou vento forte, não sendo o fardamento principal para frio intenso, mas um corta-vento Jaqueta Dupla face MTS Padrão PMSC – cor Caqui, tamanho PP	Und	1	R$ 619,90	619,90
4	·Material: Tecido tipo Nylon de alta resistência.· Composição: 100% poliamida. Gramatura: 120g/m² (tolerância de ± 6%). · Impermeabilidade: Tecido impermeável com costuras seladas internamente (fita de PVC de 20mm colada termicamente). · Dupla Face: Lado externo na cor caqui (padrão PMSC) e lado interno/reversível em amarelo limão ou camuflado PPT (conforme o tipo de anoraque) com fitas refletivas · Cor: Caqui padrão PMSC.	Und	1	R$ 1.259,90	R$ 1.259,90

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

· Gola e Capuz: Gola alta com capuz removível e ajustável, que pode ser guardado na gola. Fechamento: Zíper frontal com vista dupla e velcros para vedação. Bolsos: Bolsos laterais embutidos com fechamento por zíper. Refletivos: Faixas refletivas de alta luminosidade (NBR 15292/2013) aplicadas em ambos os lados.· Aviamentos: Zíperes, botões de pressão e elásticos na cor caqui

. Jaqueta Interna (Fleece)

· Componente: Acompanha forro interno removível (Fleece/Soft) que aumenta a capacidade térmica.

O produto deve seguir normas rígidas, incluindo:

· AATCC 20/20A: Normas de composição de tecido.

· ABNT NBR 10591:2008: Gramatura.

· AATCC 42: Resistência à água.

· ABNT NBR 15292/2013: Visibilidade (Refletivos).

Observações Importantes· Regulamentação: Portaria N.º 985/PMSC/2023 (RUPMSC) e Atos complementares

1.1. A planilha de valores máximos foi elaborada com base no menor preço obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida contratação é de R$ 5.639,40 (Cinco mil, Seiscentos e Trinta e Nove reais e Quarenta centavos).

1.2 Estimativa de valor:

R$ 5.639,40 (Cinco mil, Seiscentos e trinta e nove reais e Quarenta centavos). A empresa a serem contratadas será:

Montese Artigos Militares Ltda – CNPJ: 25.434.062/0001-32

A vigência estimada de sessenta dia

1.3 Valor total da contratação:

R$ 5.639,40 (Cinco mil, Seiscentos e trinta e nove reais e Quarenta centavos).

1.4 Indicação do gestor e fiscal do contrato/contratação, servidor que fará a liquidação da despesa e responsável pela pesquisa de preços:

O gestor da referida contratação será a Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum.

O responsável pela pesquisa de preços será a Sra. Larissa Santana Sell.

O fiscal responsável e responsável pela liquidação da despesa na PMSC: Denicio Vicente .

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo de comércio, distribuição ou fabricação de artigos Militares, equipamentos correlatos, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2. Executar, pelo preço contratado, o fornecimento dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante (Policia Militar do Estado de Santa Catarina), no local e na quantidade solicitados.

2.3. Executar o fornecimento dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face especificados na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, padrões Regulamentação: Portaria N.º 985/PMSC/2023 (RUPMSC) e Atos complementares..

2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face que apresentem defeitos de fabricação, não conformidade com as especificações contratuais, avarias verificadas no ato da entrega ou inadequação aos padrões exigidos pela legislação vigente.

2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia, qualidade, acabamento, resistência e funcionalidade dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face fornecidos, reservando ao Estado o direito de recusá-los, total ou parcialmente, caso não satisfaçam aos padrões técnicos, e de qualidade especificados no edital e neste Termo de Referência.

2.6. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada relacionada ao fornecimento, disponibilidade de produtos, prazos, especificações técnicas ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega ou da utilização dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face fornecidos, seja por vício de fabricação, inadequação ao fim especificado, descumprimento das normas técnicas aplicáveis, ou por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.

2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face (trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, fretes, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município/Estado ou qualquer vínculo empregatício entre este e os trabalhadores da CONTRATADA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de jaquetas dupla face e a jaqueta Corta-Vento, ambas no padrão PMSC (Polícia Militar de Santa Catarina) é comumente justificada pela necessidade de garantir a segurança, conforto e identificação dos policiais durante o serviço operacional, especialmente em condições climáticas adversas. Garante a proteção e segurança dos policiais militares durante o exercício de suas funções, inclusive contra frio, vento e chuva. Segue as normas da Portaria n° 985/PMSC/2023, que aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Santa Catarina (RUPMSC), assegurando a uniformidade, identificação visual e profissionalismo. A jaqueta dupla face (tipo anoraque) é um fardamento técnico, muitas vezes impermeável, que oferece versatilidade para o serviço de rádio patrulha e policiamento de trânsito.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Justifica-se a dispensa de licitação é fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total da contratação situa-se abaixo do patamar legalmente estabelecido para este tipo de bem.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A entrega dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face e respectivos acessórios, objeto deste contrato, será realizada de forma integral, conforme as especificações técnicas, padrões de segurança e qualidade previamente definidos no Termo de Referência, devendo ser concluída no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da formalização da ordem de fornecimento ou da emissão da Nota de Empenho.

4.2. O fornecimento, compreendendo as etapas de fabricação, transporte, movimentação, descarregamento e entrega, deverá observar rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos, podendo ser ajustados exclusivamente mediante justificativa aceita pela Administração e com anuência prévia e expressa das partes.

4.3. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as normas de segurança, higiene, empilhamento, movimentação e manuseio adequado dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face em todas as etapas de armazenagem, transporte e entrega, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso, institucional ou administrativo a que tiver acesso em razão da execução contratual, sob as penas da lei.

4.4. Os produtos fornecidos deverão atender aos seguintes parâmetros mínimos de execução:

Observância obrigatória das normas técnicas da ABNT O produto deve seguir normas rígidas, incluindo:

· AATCC 20/20A: Normas de composição de tecido.

· ABNT NBR 10591:2008: Gramatura.

· AATCC 42: Resistência à água.

· ABNT NBR 15292/2013: Visibilidade (Refletivos).

do INMETRO e da legislação pertinente aplicável a artigos Militares, garantindo a segurança do usuário, resistência e adequação à finalidade pretendida.

4.4.1. Respeito integral aos prazos, condições de entrega, (que deverá garantir a integridade do produto), procedimentos e orientações técnicas de uso estabelecidas, bem como às demais diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE.

4.5. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo frete, seguro, impostos, embalagem, montagem (quando aplicável), manual de instruções em português, certificado de garantia, assistência técnica pós-venda e quaisquer outras despesas operacionais inerentes à entrega dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face no endereço indicado pela Policia Militar 4º Grupo PMSC – em Braço do Trombudo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse, complemento ou reembolso, salvo expressa previsão em contrário no instrumento contratual.

4.6. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega estabelecidos, a entrega parcial, o fornecimento de produtos que não atendam aos padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança ou garantia pactuadas, bem como a recusa injustificada em substituir Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face não conformes, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

4.7. O simples recebimento de faturas, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de cobrança, sem a correspondente entrega física, conferência qualitativa e quantitativa dos produtos, bem como a apresentação da

respectiva nota fiscal, documentos de garantia e manuais de instrução, não será considerado para fins de liquidação da despesa e pagamento.

4.8. O pagamento do fornecimento somente será efetuado após a entrega, conferência, inspeção técnica e aceitação formal e definitiva de todos os produtos (Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face e respectivos acessórios), acompanhados da nota fiscal correspondente, certificado de garantia, manual de instruções em língua portuguesa e, se for o caso, termo de montagem, com a devida aprovação expressa do fiscal do contrato e da unidade requisitante.

4.9. A aprovação do recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ocultos, não conformidade com as especificações técnicas, inadequação aos padrões de segurança ou falhas estruturais e funcionais dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face fornecidos, ainda que identificados durante o período de garantia ou após seu término, quando se tratar de vício oculto, resguardando-se ao Município todos os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil e na legislação de licitações e contratos administrativos..

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no processo de aquisição.

5.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo com diligência a quaisquer reclamações, notificações ou solicitações relacionadas à qualidade, segurança, funcionalidade ou entrega dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face.

5.3. Executar o fornecimento integral dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face e respectivos acessórios na qualidade e especificações contratadas, incluindo todos os componentes, manuais de instrução em língua portuguesa, certificados de garantia, selos de conformidade do INMETRO (quando aplicável) e demais documentos técnicos necessários.

5.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, compatíveis com as obrigações assumidas, inclusive atestados de capacidade técnica, autorizações do fabricante (quando aplicável) e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa do fornecimento, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Substituir, reparar ou complementar, o item que apresentar vícios, defeitos de fabricação, não conformidade com as especificações técnicas, inadequação aos padrões de segurança, avarias ou falhas estruturais e funcionais, garantindo a correção imediata de eventuais inconformidades identificadas no ato do recebimento ou durante o período de garantia.

5.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à CONTRATANTE.

5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a variações de preços de matéria-prima, custos logísticos, impostos ou qualquer outro fator de risco de mercado, devendo absorvê-los integralmente para garantir o cumprimento do objeto contratado nos exatos termos propostos.

5.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, segurança patrimonial, sanitária e ambiental da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências do 4º Grupo - PMSC para entrega dos produtos e eventual prestação de assistência técnica.

5.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de vícios de fabricação, defeitos descumprimento das normas ou falhas na entrega dos Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face, devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.11. Arcar com as despesas e multas decorrentes de qualquer infração de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou sanitária cometida por seus empregados, prepostos ou fornecedores na cadeia de fornecimento, quando da execução do objeto deste contrato.

5.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade, atraso na fabricação, logística, transporte ou entrega, ou situação de força maior que interfira no cumprimento dos prazos contratuais, apresentando a devida comprovação documental e plano alternativo de mitigação dos efeitos.

5.13. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas às sanções descritas no artigo 156 da referida lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados e das demais cominações legais aplicáveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.**

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O objeto da presente contratação qualifica-se como aquisição de bens (Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face para o 4º Grupo - PMSC), cujas especificações técnicas, padrões de e demais características são objetivamente mensuráveis e passíveis de detalhamento minucioso em Termo de Referência. A contratação será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada, nos termos da legislação vigente. Esta modalidade atende estritamente aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, garantindo à Administração Pública Municipal a aquisição dos bens necessários com preço vantajoso, previamente disputado em certame licitatório, assegurando o pronto atendimento às demandas operacionais, logísticas e assistenciais do Grupo PMSC.

8.2. A escolha do fornecedor será realizada com base exclusiva no critério do menor preço total ofertado, conforme regras estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e na legislação aplicável. Esta decisão é técnica e objetiva, uma vez que os Jaquetas Corta-Vento e Jaquetas dupla face são bens padronizados, com especificações técnicas claramente definidas, não havendo qualquer subjetividade na avaliação que justifique a adoção de outro critério de julgamento. A economicidade é plenamente atendida pela seleção da proposta mais vantajosa para os cofres públicos, com a qualidade necessária ao uso Policial e à rotina institucional do 4º Grupo - PMSC.

8.3. A dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo esta a hipótese legal que melhor se amolda ao presente caso. A empresa contratada — COMERCIAL GEHRKE, CNPJ nº 83.138.313/0001-38 — será selecionada por apresentar, dentre os fornecedores habilitados no registro, a proposta de menor preço total para o fornecimento integral do objeto, em estrita conformidade com as exigências técnicas, de segurança e de qualidade previstas neste Termo de Referência. Desta forma, a Administração assegura o atendimento à necessidade pública com a máxima vantajosidade, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação da Administração Pública.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretária, Denicio Vicente, que subscreve o presente instrumento.

9.3. O fiscal responsável e responsável pela liquidação da despesa no 4º Grupo – PMSC Sargento Denicio Vicente

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 12 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENICIO VICENTE
Data: 13/05/2026 13:33:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denicio Vicente
2° Sgt PM Mat 924218-0 Cmt do 4° Grupo –PMSC

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR